

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO, doravante CRP-05, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituído pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, estabelecida pela Portaria nº 068 de 12 de setembro de 2018, torna público a LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO PER CAPITA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da publicação: 13 de setembro de 2018

Cadastro de Propostas iniciais: 13/09/2018 até 28/09/2018 às 10h

Abertura de Propostas iniciais: 28/09/2018 de 10h 01min às 10h 59 min

Início da fase competitiva: 28/09/2018 às 11h

Local: www.bbmnet.com.br

"Acesso Identificado no link – Compras públicas".

Data: 28/09/2018

Horário: 10 horas (horário de Brasília/DF)

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação prestação de serviços de assistência odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP-05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Fls.: 148-1208 Proc.: 002/2018 Rubr.:

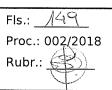
2. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

2.1. Conforme Artigo 40, inciso X, da Lei 8666/1993, este Edital estabelece como **preço máximo** mensal R\$ 19,76, por pessoa.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- 3.1. Depois de cadastrado, o licitante interessado em participar do certame poderá se credenciar diretamente no site da BBM ou <u>poderá</u> optar por utilizar a <u>intermediação de uma corretora</u> vinculada à Bolsa Brasileira de Mercadorias BBM, de sua livre escolha;
- 3.1.1. A relação completa das <u>Corretoras de Mercadorias</u> vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site <u>www.bbmnet.com.br</u>, acesso "<u>Corretoras</u>";
- 3.1.2. Caso a empresa licitante <u>opte</u> por utilizar a <u>intermediação de uma corretora</u>, deverá observar a necessidade de nomear seu representante através de instrumento de mandato (procuração), atribuindo poderes para credenciá-lo e representá-lo para praticar todos os atos e operações inerentes a licitação no site <u>www.bbmnet.com.br</u> da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 3.2 O acesso do licitante, ou do operador ao pregão em nome da licitante para efeito de encaminhamento de **Proposta de Preços** e lances sucessivos de preços, <u>somente será possível</u> mediante prévia definição de senha privativa;
- 3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**;
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Brasileira de Mercadorias** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;





- 3.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizaram as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer as retificações de seus nomes antes do envio da proposta eletrônica;
- 3.7. O credenciamento da empresa, para participar do certame deverá ser requerido junto à BBM, acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.7.1. Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital Anexo V, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 3.7.2. **Ficha Técnica Descritiva Anexo VI** com todas as especificações do serviço objeto da licitação;
- 3.7.3. Informações e/ou declarações falsas estarão sujeitas às sanções legais.
- 3.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones (21) 3173-9833 ou (11) 2565-4596 da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBM).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região para o **exercício de 2018** nas classificações abaixo:
- 4.1.1. Conta plano de saúde: 6.2.2.1.1.01.04.01.003

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O pregão eletrônico será realizado em SESSÃO PÚBLICA, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro indicado pelo **CRP/05**, com o apoio técnico e operacional da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço eletrônico <u>www.bbmnet.com.br</u>, acesso "<u>Licitação Pública</u>".





Fls.: 149 - VERST Proc.: 002/2018 Rubr.:

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- 6.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- 6.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;
- 6.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e
- 6.3.5.Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017.





Fls.: <u>150</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

7. DO CADASTRAMENTO NA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS - BBM

7.1. Para participar de qualquer licitação pública no sistema da **Bolsa Brasileira de Mercadorias**, o interessado deverá fazer um cadastro, conforme as regras estabelecidas pela **BBM**.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (licitante direto ou, se for o caso, o operador da corretora) e do subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
- 8.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF;
- 8.3 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 8.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- 8.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta de Preços, conforme ANEXO II deste Edital;
- 8.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;



Fls.: <u>|SO - Verse</u> Proc.: 002/2018 Rubr.: <u>|</u>

8.5.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

- 8.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 8.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 8.8. Durante o pregão eletrônico o único canal de comunicação com o Pregoeiro é o chat, através de mensagem eletrônica;
- 8.9. As empresas licitantes não poderão se identificar, sob pena de desclassificação.

9. AS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;





Fls.: <u>151</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do seu recebimento, respectivo horário e valor consignado no registro;
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO PER CAPITA;
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 9.7. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro a atuar no certame, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão;



Fls.: <u>IS 1 - Verse</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

9.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, dado pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO);

9.13. As empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.14. O sistema encerrará a sessão pública mediante o **FECHAMENTO RANDÔMICO**. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

9.15. O sistema informará a **PROPOSTA** de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.16. A empresa classificada em primeiro lugar deverá remeter os documentos relativos à habilitação, solicitados no **item 14** deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO** readequada ao novo valor com a planilha de custos — **ANEXO II**, e os demais anexos devidamente preenchidos digitalizados para o e-mail: **licitacao@crprj.org.br**, no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat;

9.17. Posteriormente, os mesmos documentos da empresa declarada vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos após a data da ciência da homologação, para o **CRP/05**, aos cuidados do Pregoeiro, na Rua Delgado de Carvalho, 53 - Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;

9.18. O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 9.17 acarretará na desclassificação da empresa vencedora e a aplicação das sanções previstas no neste Edital, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente ou cancelar a licitação;





Fls.: <u>/5</u>2 Proc.: 002/2018 Rubr.:

9.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a **PROPOSTA** ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de **PROPOSTA** ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço menor;

9.20. Caso não sejam apresentados lances, serão verificados a conformidade entre a **PROPOSTA** de menor preço e o valor total previsto para a aquisição;

9.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da **PROPOSTA** ou lance de menor preço.

10. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de **PROPOSTA** para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

10.2. O objeto deverá atender plenamente ao especificado no Anexo I;

10.3. A validade da **Proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

11.1. A empresa vencedora deverá enviar ao Pregoeiro para o e-mail: licitacao@crprj.org.br digitalizados a PROPOSTA DE PREÇO escrita, conforme Anexo II, com os valores readequados e a planilha de custos, em 01 (uma) via numerada e rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone e fax, e dados bancários (banco, agência e conta corrente), no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da solicitação de envio postada pelo Pregoeiro no chat;





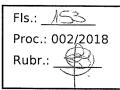
Fls.: \(\sigma_2 - \sigma_5 \cdot \

12. DA PARTICIPAÇÃO E DO BENEFÍCIO À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 12.1. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à **PROPOSTA** mais bem classificada;
- 12.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar **PROPOSTA DE PREÇO** inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- 12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.4. Na hipótese da não-contratação de empresas de micro e pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da **PROPOSTA** originalmente vencedora do certame:
- 12.5. Somente se aplicará o critério de desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 12.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.







13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao menor preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993;
- 13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;
- 13.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 13.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas de preços readequadas com o valor final ofertado;
- 13.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;





Fls.: 153 - Vebs Proc.: 002/2018 Rubr.:

- 13.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 13.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 13.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 13.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 13.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 13.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
- 14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;





Fls.: <u>154</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

14.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

14.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

14.2.1. Habilitação jurídica:

- 14.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.2.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 14.2.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.2.1.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 14.2.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.2.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





Fls.: <u>\[\lambda - \lambda - \lambda - \lambda - \lambda - \lambda - \lambda </u>

14.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; 14.2.1.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.2.3. Qualificação econômico-financeira:

14.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

14.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.2.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo

LG = Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não
Circulante





Fls.: <u>155</u> Proc.: 002/2018 Rubr.: _____

SG = Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

14.3. Qualificação técnica:

- 14.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 14.3.2. Prova de registro ou inscrição de pessoa jurídica na ANS e CRO;
- 14.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio encaminhamento via e-mail para o endereço licitacao@crprj.org.br, no prazo de duas horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;
- 14.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 14.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 14.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 14.8. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;



Fls.: 155 - VERS. Proc.: 002/2018 Rubr.:

14.9. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública;

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

14.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15. DOS RECURSOS

15.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e depois, decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema;

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;





Fls.: <u>456</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

- 15.2.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO PREÇO

- 17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato;
- 17.2. As contratações decorrentes poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. GARANTIA

- 18.1. A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:
- 18.1.1. Caução em Dinheiro: No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o CRP/05 devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.
- 18.1.2. **Fiança Bancária**: A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:
- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;





Fls.: <u>156- JER SC</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- 18.1.3. **Seguro Garantia:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.
- 18.2. O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem 18.1 deste Anexo, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de até 02 (dois) anos;
- 18.3. A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;
- 18.4. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas:
- 18.5. A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Edital;
- 18.6. A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas;
- 18.7. Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no item 21 para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





Fls.: _/5->
Proc.: 002/2018
Rubr.: _____

20. DO PAGAMENTO

20.1. O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 5° (quinto) dia útil, contados após o atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo funcionário de Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor do Departamento Pessoal do CRP/05, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 67, anexo XI, da IN/SLTI nº 05, de 2017;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, conforme anexo XI da da IN/SLTI nº 05, de 2017;

20.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;





Fls.: 154 - V=25 Proc.: 002/2018 Rubr.: ______

20.6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.4. Não mantiver a proposta;
- 21.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Multa de **10** % (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União.
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento;





Fls.: <u>/ S </u>
Proc.: 002/2018
Rubr.:

- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.7. As penalidades serão comunicadas e registradas na Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através de e-mail;
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas);
- 22.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 22.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;
- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;





Fls.: 158 - VEESO Proc.: 002/2018 Rubr.:

22.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.6 Não cabe à **Bolsa Brasileira de Mercadorias** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitantes, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;



Fls.: <u>159</u> Proc.: 002/2018 Rubr.:

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 23.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 23.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Pregoeiro informará no site do CRP/05 **www.bbmnet.com.br**, nova data e hora que será realizada a referida licitação.
- 23.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crprj.org.br;
- 23.12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1.1.ANEXO I Termo de Referência;
- 23.12.1.2. ANEXO II Proposta de Preços;
- 23.12.1.3. ANEXO III Declaração de Porte de Empresa;
- 23.12.1.4. ANEXO IV Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação;
- 23.12.1.5. ANEXO V Modelo De Declaração De Conhecimento E Atendimento Às Condições Do Edital;
- 23.12.1.6. ANEXO VI Ficha Técnica Descritiva;
- 23.12.1.7. ANEXO VII Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014

RODRIGO ACIOLI MOURA Conselheiro-Presidente Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região



Fls.: 160 Proc.: 002/18 Rubr.:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Assistência Odontológica, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Psicologia 5ª Região deseja beneficiar os funcionários ativos com contratação de serviços de assistência odontológica a fim de assegurar a saúde desses e de seus dependentes e ainda, considerando o cumprimento da Cláusula do Acordo Coletivo 2017/2018. Como a natureza jurídica do CRP/05 é uma Autarquia Federal, não sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os funcionários possam ser beneficiados com uma prestação de serviços dentários de forma adequada e segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1. Das abrangências

- 3.1.1. O plano deverá ter cobertura nacional, e a assistência a ser prestada pela entidade contratada deverá abranger 90% (noventa por cento) das demais Unidades da Federação e, no mínimo, 90% dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.1.2. Nos municípios do Estado do Rio de Janeiro onde não houver profissional credenciado, a assistência deverá estar disponível em até 100 km (cem quilômetros) de distância.
- 3.1.3. A comprovação do atendimento aos requisitos do subitem 3.1.1 deve ser feita mediante a apresentação, pelo licitante, dos seguintes documentos:
- a) relação das Unidades da Federação onde possui rede de atendimento e dos respectivos profissionais e consultórios;
- b) relação dos municípios do Rio de Janeiro onde presta atendimento e dos respectivos profissionais e consultórios.



Fls.: ______ Proc.: 002/18 Rubr.: ______

3.1.3 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

Região 1 - Sede: Município do Rio de Janeiro, compreendendo: Centro, Santa Teresa, São Cristóvão, Rio Comprido, Copacabana, Ipanema, Leblon, Botafogo, Tijuca, Vila Isabel, Bonsucesso, Olaria, Méier, Irajá, Ilha do Governador, Madureira, Penha, Vila da Penha, Jacarepaguá, Recreio, Barra da Tijuca, Bangu, Realengo, Vila Valqueire, Santa Cruz, Campo Grande;

Região 2: Niterói, São Gonçalo, Rio Bonito e Maricá;

Região 3: Duque de Caxias, Belford Roxo, Nilópolis, São João de Meriti, Nova Iguaçu, Queimados;

Região 4: Petrópolis, Teresópolis e Nova Friburgo.

Região 5: Volta Redonda, Resende

Região 6: Itaguaí, Angra dos Reis e Parati

Região 7: Cabo Frio, Rio das Ostras, Macaé

Região 8: Campos dos Goytacazes, Itaperuna

3.2. Dos Beneficiários

- 3.2.1. Serão Beneficiários dos serviços da presente os funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos.
- 3.2.2 São considerados usuários dependentes do usuário titular, para fins de inclusão no plano contratado:
- 3.2.2.1. A(o) esposa(o), cuja condição deverá ser comprovada mediante Certidão de Casamento;
- 3.2.2.2. A(o) companheira(o) desde que comprovada o reconhecimento da união estável, na forma da legislação vigente ou escritura declaratória firmada em cartório;
- 3.2.2.3. Filhos, filhas e tutelados, menores de 18 (dezoito) anos, que não sejam casados e não possuam renda própria;
- 3.2.2.4. Filhos, filhas e tutelados até 24 (vinte e quatro) anos, desde que regularmente matriculados e frequentando curso de nível superior, que não sejam casados, nem possuam renda própria. A declaração da Universidade deverá ser apresentada nos meses de março e agosto de cada ano.
- 3.2.2.5. Filhos, filhas e tutelados, de qualquer idade, considerados inválidos com base em laudo médico fornecido pelo SUS, Secretaria de Saúde ou Hospitais conveniados pelo SUS, e, ou absolutamente incapaz, assim considerados pela Legislação Civil.
- 3.2.2.6. Dependentes que estiverem sob guarda em caráter provisório, para fins de adoção, mediante apresentação do Termo de Guarda, devendo este ser sempre atualizado.



Fls.: 162 Proc.: 002/18 Rubr.:

3.2.2.7. As exclusões serão realizadas no último dia do mês em que o dependente completar 21 anos.

- 3.2.3 Das inclusões, exclusões e alterações de beneficiários:
- 3.2.3.1. A Contratada deverá providenciar o cadastramento dos usuários beneficiários constantes de lista encaminhada pelo CRP/05, a contar da solicitação efetuada, via online ou presencial, ou do carimbo da Contratada aposto no ofício solicitando a inclusão ou na ficha de inscrição.
- 3.2.3.2. A obrigação do subitem anterior se aplica à inclusão de novo usuário beneficiário.
- 3.2.3.3. Serão aceitos como beneficiários pela Contratada, sem limite de idade, todos os funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, independentemente de qualquer aprovação da Contratada.
- 3.2.3.4 Deverão ser aceitos no plano de assistência odontológica os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.
- 3.2.3.5. O ingresso dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência odontológica.
- 3.2.3.6. O cadastramento de beneficiários dependerá da apresentação de Certidão de Nascimento ou RG, CPF, para os maiores de 18 anos, Comprovação de Vínculo com o CRP/05 e Comprovação do Vínculo Familiar (consanguíneo ou por afinidade).
- 3.2.3.7. As hipóteses abaixo discriminadas constituem exclusões dos beneficiários:
- a) falecimento;
- b) divórcio;
- c) dissolução de união estável;
- d) exoneração;
- e) vacância para posse de outro cargo inacumulável;
- f) demissão;
- g) destituição de cargo em comissão;
- h) perda da condição de dependente; e
- i) desligamento voluntário pelo beneficiário titular.
- 3.2.3.8. Em caso de falecimento do beneficiário, a ser informado pelo Contratante, a data da exclusão será computada a partir da data do óbito.
- 3.2.3.9. O usuário excluído do plano de odontológico no decorrer do mês terá seu nome constante da relação nominal anexa à fatura, com o valor correspondente à sua participação até o dia de sua exclusão, caso não haja utilização relativa àquele mês.



Fls.: __/____ Proc.: 002/18 Rubr.: ______

3.2.3.10. Na eventualidade de não haver tempo hábil à exclusão do usuário da relação que acompanha a fatura, será emitida pela Contratada autorização para desconto na fatura já emitida dos valores correspondentes aos dias a partir da exclusão, sendo que ficará obstado o pagamento, até a regularização da fatura emitida ou emissão de nova fatura contendo o valor devido.

3.2.3.11. Inclusões e exclusões de dependentes no plano contratado poderão ser feitas, a qualquer momento. No entanto, serão processadas em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação do titular.

4. DO PLANO

- 4.1. O plano, deverá ser por adesão, em rede médica, hospitalar e odontológica próprias e/ou credenciadas, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei n°9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a abrangência Nacional;
- 4.2. O Plano é do tipo "livre adesão" e "mensalidade fixa", assim entendido aquele em que não há garantia para a Contratada quanto ao número mínimo de usuários;
- 4.3. O contrato será classificado como coletivo empresarial, conforme previsão da Resolução Normativa n. 195, de 14 de julho de 2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 4.4. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA;
- 4.5. O tratamento realizado pelo profissional credenciado deve ter garantia de 01 (um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico e a circunstâncias em que o mesmo foi realizado;
- 4.6. Os casos de urgência e/ou emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento;

5. DAS COBERTURAS

5.1. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades abaixo especificadas, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem



executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada:

5.1.1. - PROCEDIMENTOS GERAIS - DIAGNÓSTICO

- I) Consulta odontológica inicial;
- II) Exame histopatológico.

5.1.2 - PROCEDIMENTOS DE DENTÍSTICA

- Aplicação de cariostático;
- II) Adequação do meio bucal;
- III) Restauração de 1(uma) face;
- IV) Restauração de 2(duas) faces;
- V) Restauração de 3(três) faces;
- VI) Restauração de 4(quatro) faces ou faceta direta;
- VII) Restauração de ângulo;
- VIII) Restauração a pino;
- IX) Restauração de superfície radicular;
- X) Núcleo de preenchimento;
- XI) Ajuste oclusal.

5.1.3 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- I) Alveoloplastia;
- Apicectomia unirradicular;
- III) Apicectomia birradicular;
- IV) Apicectomia trirradicular;
- V) Apicectomia unirradicular com abturação retrógrada;
- VI) Apicectomia birradicular com abturação retrógrada;
- VII) Apicectomia trirradicular com abturação retrógrada;
- VIII) Biópsia;
- IX) Cirurgia para tórus unilateral;
- X) Cirurgia para tórus bilateral;
- XI) Correção de bridas musculares;
- XII) Excisão de mucocele;
- XIII) Excisão de rânula;
- XIV) Exodontia a retalho;



Fls.: 165 Proc.: 002/18 Rubr.:

- XV) Exodontia de raiz residual;
- XVI) Exodontia simples;
- XVII) Exodontia de dente decíduo;
- XVIII) Redução cruenta (Fratura alvéolo dentário);
- XIX) Redução incruenta (Fratura alvéolo dentária);
- XX) Frenectomia labial;
- XXI) Frenectomia lingual;
- XXII) Remoção de dentes retidos (inclusos ou impactados)
- XXIII) Sulcoplastia;
- XXIV) Ulectomia;
- XXV) Ulotomia
- XXVI) Hemissecção com ou sem amputação radicular.

5.1.4 - PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA:

- I) Radiografia interproximal (bite-wing);
- II) Radiografia oclusal;
- III) Radiografia periapical.

5.1.5 – URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

- I- Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.
- II Curativo em caso de odontalgia aguda /pulpectomia/necrose.
- III Imobilização dentária temporária.
- IV Recimentação de trabalho protético
- V Tratamento de alveolite.
- VI Colagem de fragmentos.
- VII Incisão e drenagem de abscesso extra oral.
- VIII Incisão e drenagem de abscesso intraoral.
- IX Reimplante de dente avulsionado.

5.1.6 – PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL:

- I) Atividade Educativa;
- Evidenciação de placa bacteriana;
- III) Prolaxia polimento coronário;
- IV) Fluorterapia;
- V) Aplicação de selante.



Fls.: 166 Proc.: 002/18 Rubr.:

5.1.7 - PERIODONTIA:

- 1) Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
- II) Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- III) Imobilização dentária temporária ou permanente;
- IV) Gengivectomia /gengivoplastia;
- V) Aumento de coroa clínica;
- VI) Cunha distal;
- VII) Cirurgia periodontal a retalho;
- VIII) Sepultamento radicular.

5.1.8 – ENDODONTIA:

- I) Capeamento pulpar direto excluindo restauração final;
- II) Pulpotomia;
- III) Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- IV) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01(um)conduto;
- V) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02(dois) condutos;
- VI) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 03(três) condutos;
- VII) Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04(quatro) condutos ou mais;
- VIII) Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- IX) Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- X) Tratamento endodôntico em dentes com rizogênese incompleta;
- XI) Tratamento de perfuração radicular.
- 5.1.9. Os serviços acima citados serão prestados de acordo com as condições estabelecidas em lei, tendo como referência os procedimentos admitidos e os que vierem a ser estipulados pelo Conselho Federal de Odontologia e Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.
- 5.2 Coberturas adicionais
- 5.2.1 O Plano Odontológico garantirá as coberturas previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, de acordo com a Segmentação Odontológica e suas atualizações instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, além das adicionais relacionadas a seguir:
- 5.2.1.1. Urgência 24 horas;
- 5.2.1.2. Consultas, inclusive aos sábados:



Fls.: 164 Proc.: 002/18 Rubr.: 164

- 5.2.1.3. Limpeza, profilaxia e aplicação de flúor;
- 5.2.1.4. Radiografia panorâmica e periapical;
- 5.2.1.5. Tratamento de gengiva;
- 5.2.1.6. Odontopediatria;
- 5.2.1.7. Tratamento de canal;
- 5.2.1.8. Restaurações obturações de resina ou amálgama;
- 5.2.1.9. Cirurgias extrações, inclusive de dente siso;
- 5.2.1.10. Próteses unitárias, provisórias e definitivas, conforme RN 211 da ANS;
- 5.2.1.11. Clareamento de dente desvitalizado;
- 5.2.1.12. Mantenedores de espaço fixo e móvel;
- 5.2.1.13. Radiografias de ATM;
- 5.2.1.14. Radiografias: panorâmicas, periapicais e bite-wings;
- 5.2.1.15. Fechamento de diastemas com resina composta;
- 5.2.1.16. Dessensibilização dentária;
- 5.2.1.17. Enxertos gengivais e ósseos, somente ato cirúrgico;
- 5.2.1.18. Cirurgia com finalidade de tracionamento dentário;
- 5.2.1.19. Documentação periodontal básico e em mídia digital;
- 5.2.1.20. Consulta para instalação de aparelho ortodôntico metálico convencional
- 5.3. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no rol de procedimentos previstos da ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura aqui contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa contratada deverá:
- 6.1.1. Realizar a prestação de serviços estabelecidos na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.2. Disponibilizar Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde MPS e o Guia de Leitura Contratual GLC, conforme os padrões especificados pela Instrução Normativa nº 20 da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos DIPRO, de 29 de setembro de 2009;
- 6.1.3. Fornecimento aos beneficiários, sem custo adicional, para acesso aos serviços, de cartões de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhamento dos cartões quando da inclusão de usuários e da emissão de segundas vias, e antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando da substituição dos cartões vincendos;



Fls.: ______68 Proc.: 002/18 Rubr.: ______

- 6.1.4. Fornecer ao CRP/05 o número de identificação de beneficiário cadastrado quando da inclusão de novo usuário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de possibilitar o acesso aos serviços enquanto pendente o encaminhamento do cartão de utilização;
- 6.1.5. Fornecer um guia impresso ou acessível por internet, constando nome, telefone e endereço dos profissionais, consultórios, clínicas e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o semestralmente;
- 6.1.6. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência;
- 6.1.7. Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados;
- 6.1.8. Os profissionais cirurgiões-dentistas deverão possuir o conhecimento e a prática necessária para o desempenho das especialidades previstas, sendo essa averiguação de responsabilidade da Contratada;
- 6.1.9. Encaminhar, mensalmente ào CRP/05 listagem atualizada dos beneficiários titulares e dependentes cadastrados, constando os seguintes itens: nome, código do cadastro, data de nascimento, CPF, tipo de plano inscrito, data da inclusão e valor da mensalidade;
- 6.1.10. Para possibilitar conferência e controle por parte do fiscal do contrato, a Contratada deverá remeter mensalmente relação contendo as alterações cadastrais realizadas, contendo na relação das movimentações as seguintes informações dos beneficiários: nome, código do cadastro, tipo de plano, data da inclusão e exclusão, conforme o caso;
- 6.1.11. Disponibilizar ao CRP/05 um sistema informatizado que possibilite, via internet, o encaminhamento da movimentação diária e mensal dos beneficiários, quais sejam: os formulários de inclusão, exclusão ou alteração cadastral;
- 6.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pelo CRP/05, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos;
- 6.1.13. Demonstrar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência e na legislação em vigor;
- 6.1.14. Realizar as demais obrigações previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- 6.1.15. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.1.16. Indicar um profissional na qualidade de preposto, no município do Rio de Janeiro/RJ, responsável pelos serviços contratados;
- 6.1.17. Disponibilizar Central Telefônica de Atendimento 24 horas e/ou canal de contato online disponível em site da Internet para usuários com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para



Fls.: ________ Proc.: 002/18 Rubr.: _______

resposta a dúvidas específicas, e com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos, serviços e rede referenciada/contratada/cooperada oferecidos pelo plano de assistência odontológica e informando eventuais alterações;

- 6.1.18. Apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios mensais especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas, exames radiológicos ou procedimentos), além de relatório anual ao final do período;
- 6.1.19. Prestar assistência, através de Plano de Cobertura Nacional, com a abrangência mínima exigida no subitem 3.1.3;
- 6.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.21. Manter a rede de atendimento com credenciados/conveniados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira atender aos beneficiários nas condições exigidas neste Termo de referência, devendo comunicar ao CRP/05, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 6.1.22. Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos da presente licitação;
- 6.1.23. Emitir Nota Fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens;
- 6.1.24. Comunicar ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- 6.1.25. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgue necessários;
- 6.1.26. Proporcionar ao fiscal do contrato todos os esclarecimentos e informações que sejam considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;
- 6.1.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar ao CRP/05 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita; e
- 6.1.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do CRP/05.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. O Plano de Odontológico ofertado deverá estar em consonância com a Lei n. 9.656, de 3 de junho de 1998 e suas alterações, e com as coberturas previstas no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;



Fls.: ______ Proc.: 002/18 Rubr.: _____

- 7.2. O Licitante deverá apresentar:
- 7.2.1. Um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome do licitante, certificando que ele prestou os serviços objeto do presente Termo de referência ou similares, ou seja, da mesma natureza, função e efeito em quantidades iguais ou superiores;
- 7.2.2. Registro válido de sua empresa junto à ANS;
- 7.2.3. Registro válido do Plano Odontológico ofertado junto à ANS;
- 7.2.4. Rol contendo a relação de suas unidades, com o número do CNPJ, endereço e telefone de cada uma delas da licitante que for considerada VENCEDORA; e
- 7.2.5.O rol de dentistas conveniados por Unidade de Federação e o rol por municípios do Rio de Janeiro, que comprovem o cumprimento, respectivamente, da abrangência nacional e estadual da licitante que for considerada VENCEDORA.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. As consultas e os procedimentos realizados por profissionais especializados, assim como os exames complementares, serão de livre escolha dos usuários, dentre a rede credenciada oferecida pela CONTRATADA;
- 8.2. Os usuários titulares que vierem a se desligar do CRP/05 durante a vigência do contrato, terão assegurados o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho e desde que assumam o seu pagamento integral diretamente a Contratada, para tanto tendo um prazo de 30 (trinta) dias para decidirem quanto a sua continuidade e de seus respectivos dependentes e agregados na cobertura no PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, sem que haja período de carência a ser cumprido. Havendo inadimplência de mais de 60 (sessenta) dias o usuário será automaticamente excluído do plano.

9. DA CARÊNCIA

9.1. Não haverá carência de nenhuma natureza.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRP/05

10.1. Relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;



Fls.: 12.1 Proc.: 002/18 Rubr.:

10.2. Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários e agregados, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;

10.3. Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados neste Termo de referência (Itens 11 e 12);

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

10.6. Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o CRP/05 responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário;

10.7. Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

11. DOS PREÇOS

11.1. O valor mensal deverá ser per capita, independente de sexo e idade, e expresso em moeda corrente nacional.

11.2. Estimativa de custos

10.2.1. O valor unitário estimado para a contratação é de até R\$ 19,76, de acordo com a média das cotações realizadas no mercado, sendo o quantitativo máximo aproximado de 112 vidas, de acordo com o efetivo de funcionários e seus dependentes diretos deste CRP/05, prevendo-se um custo mensal aproximado de até R\$ 2.213,12 ou R\$ 26.557,44 anual.



Fls.: 172 Proc.: 002/18 Rubr.:

12. DO ENCAMINHAMENTO DA FATURA E DO VENCIMENTO

12.1 O contratante efetuará o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, contados após o atesto na Nota Fiscal/Fatura, pelo funcionário de Setor de Departamento de Pessoal do CRP/05, sendo também necessária à apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

12.3. Caso os prazos previstos nos subitens anteriores se expirarem em dia não útil, deverá ser considerado o primeiro dia útil imediatamente anterior.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O contrato não poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;
- 14.1.1. Será utilizado, para o cálculo do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo;
- 14.1.2. Os 12 (doze) meses serão contados a partir da proposta apresentada quando da realização do certame licitatório.
- 14.2. Não poderá haver distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários e agregados que venham a ser incluídos no Contrato e aqueles já vinculados.

15. DA REVISÃO

15.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



Fls.: 13 Proc.: 002/18 Rubr.:

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Lei 8.666/1993, art.65, inc. II, alínea "d");

- 15.2. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e tal demonstração será analisada pelo CRP/05 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade;
- 15.3. O pedido de revisão deverá vir acompanhado de planilha eletrônica, no aplicativo EXCEL.

16. DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços a serem contratados consistem na verificação, pelo CRP/05, da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, qual seja, um funcionário lotado no setor de Departamento de Pessoal;
- 16.2. O CRP/05 se reserva no direito de realizar diligências junto à rede credenciada no intuito de verificar a veracidade das informações prestadas pela licitante.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente, correrão na conta de "Plano de Saúde", código nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003, do orçamento vigente.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº. 8.666/93 e demais cominações legais;
- 18.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão;
- 18.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 86,87 e 88 da Lei nº. 8666/93, sendo que a multa pela ocorrência de falta do objeto sem a devida reposição corresponderá a 5 % (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato. A multa por descumprimento das demais obrigações corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global do contrato.



| Fls.: 179 |
|---------------|
| Proc.: 002/18 |
| Rubr.: |
| |

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a prestação dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

Rio de janeiro, 12 de setembro de 2018



| Fls.: <u>175</u> |
|------------------|
| Proc.: |
| 002/2018 |
| Ruhr · |
| T) |

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta estão inclusos os custos de despesas, tais como: despesas com frete, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

| | Estando de ac | ordo com os Tern | nos do Ato convo | catório e com a | Legislação nele |
|----------|---------------|-------------------|------------------|-----------------|-----------------|
| Indicada | , propomos os | valores com valid | lade da proposta | de | () dias, |
| | | · | | , de | de 2018. |
| • | ntante Legal | | | | |
| RG nº | | | | | |
| CPF nº | | | | | |

Obs.: Anexar Planilha De Custos (Encargos Sociais / Tributos / Insumos)



| Fls.: <u>176</u> |
|------------------|
| Proc.: |
| 002/2018 |
| Ruhr · |
| \mathcal{L} |

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

DECLARAÇÃO

| [Nome | da | Empresa] | , [qualifi | cação: | tipo | de s | sociedad | le (Ltd | da., | S.A, | etc.) |], | [end | ereço |
|--|-------|-------------|--------------|---------|---------|--------|-----------|---------|--------|---------|--------|-------|-------|--------|
| complet | to], | inscrita no | CNPJ so | b o nº | [xxxx |], nes | ste ato i | repres | entac | la pel | o [car | go] | [nom | ne do |
| represe | ntar | nte legal], | portador | da Carl | teira d | le Ide | ntidade | nº [xx | (xx) | , inscr | ito no | CPF | : sob | o no |
| [xxxx], | | DECLAR | A sob | as | penali | dades | s da | lei, | que | se | enq | uadr | a (| como |
| | | | • | | | | | | nos | term | os do | art. | 3º d | la Lei |
| Comple | men | itar nº 15 | 5/2016, | estand | o apta | a a f | ruir os | benefi | cios | e va | ntager | ns le | galm | nente |
| instituíc | las p | oor não de | enquadra | ar em n | enhur | na da | s vedaç | ões leg | jais i | mpost | as pe | lo § | 4º do | o art. |
| 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. | | | | | | | | | | | | | | |

Declara ainda, estar ciente das sanções que lhes poderão ser impostas, como suspensão por até 05 (cinco) anos do direito de licitar e contratar com o CRP/05, bem como a aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro, na hipótese de falsidade da presente declaração.

(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS:

Microempresa – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Empresa de Pequeno Porte – Faturamento bruto anual, acima de R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00 conforme constante na Lei Complementar nº 155/2016, e não atendimento às vedações constantes no parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue <u>somente pela empresa vencedora</u> <u>do certame juntamente com a documentação.</u>



| Fls.: 177 |
|-----------|
| Proc.: |
| 002/2018 |
| Ruhr: |
| \$ |

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

DECLARAÇÃO

(§ 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93)

| (Nome da empresa), CPF/CNPJ Nº | , sec | diada em <u>(en</u> | dereço completo), | ро |
|---|--------------|---------------------|-------------------|----|
| seu representante legal, declara, sob as pena | | | | |
| impeditivos para sua habilitação no prese | nte processo | licitatório e | que está ciente | da |
| obrigatoriedade de declarar ocorrências poste | eriores. | | | |
| | | | | |
| - | | de | de 2017. | |
| | | | | |
| | | | | |
| _ | | | | |
| | (Nome – Ide | entidade - CPF | do declarante) | |

ATENÇÃO: Este documento deverá ser entregue <u>somente pela empresa vencedora</u> <u>do certame juntamente com a documentação.</u>



Fls.: 17 C Proc.: 002/2018 Ruhr

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

MODELO DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto do pregão, os termos constantes no Edital e seus Anexos e do Regulamento do Sistema de Licitação na Modalidade de Pregão da Bolsa Brasileira de Mercadorias, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive as demais formalidades relativas à documentação que deverá ser apresentada para fins de habilitação.

Data:

Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.

ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.





ANEXO VI MODELO DE FICHA TÉCNICA DESCRITIVA

PREGÃO ELETRÔNICO CRP/05 nº 002/2018

| Ficha Tecnica Descritiva do Objeto |
|--|
| Número do edital: |
| Órgão comprador/contratante: |
| Especificação do produto/serviço: |
| Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital): |
| Preço inicial: (em R\$): |
| Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de |
| habilitação e qu e nossa proposta está em conformidade com as exigências do Edital. |
| A empresa está enquadrada no Regime de tributação de Microempresa e/ou Empresa de |
| Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de |
| dezembro de 2006. Sim (). Não (). |
| Data: |

Este documento deve ser devidamente preenchido e anexado quando da inscrição no site da BBM para participação no certame.

ATENÇÃO: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 5º REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05º REGIÃO E A EMPRESA XXXXXX

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 05ª REGIÃO, autarquia federal especial. criado pela Lei nº 5.766/71, com sede na rua Delgado de Carvalho nº 53 - Tijuca - Rio de Janeiro, CEP: 20.260-280, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.458/0001-04, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seus Diretores Executivos Conselheira-Presidente XXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedido pelo CRP/05, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxx e Conselheiro-Tesoureiro XXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade nº XXXXX, expedida pelo CRP/05, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, por outro lado a empresa com sede na XXXXXXXXXXXXXX, Rio de Janeiro, CNPJ - MF nº. XXXXXXXXXX, na pessoa de resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de assistência odontológica para os funcionários e seus dependentes do Conselho Regional De Psicologia - 5ª Região, com sujeição às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, cujo objeto foi adjudicado ao vencedor da Licitação PREGÃO nº 002/2018, do tipo MENOR PREÇO, Processo Administrativo nº 002/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **prestação de serviços de assistência odontológica**, sem carência, sem limite de idade e sem taxa de inscrição, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, aos funcionários ativos sob responsabilidade do CRP/05, seus cônjuges/companheiros e seus filhos solteiros de até 18 anos completos e, sendo universitário, até 24 anos completos, com abrangência geográfica Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos que farão parte integrante deste Contrato.



Fls.: /81

Proc.: 002/2018

Rubr.: ___

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão os especificados no Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 002/2018, do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, e com base nas Resoluções da Agência Nacional da Saúde - ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** Atender todas as demandas conforme especificado no item 6 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 002/2018;
- **3.2.** As carências para a utilização dos serviços, deverão ser as especificadas no item 9 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1**. Relacionar os beneficiários, até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato com a Contratada, com todos os dados necessários para fins de cadastramento;
- **4.2.** Comunicar, por escrito ou via eletrônica, à Contratada as inclusões, exclusões de beneficiários e agregados, bem como os casos de perda, por qualquer motivo, do direito ao atendimento;
- **4.3.** Promover, por intermédio da Unidade responsável pela fiscalização do contrato, frequentes avaliações da manutenção da capacidade operacional da licitante contratada, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto desta licitação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, devendo o responsável pela fiscalização do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato, com vistas à adoção das medidas que se façam necessárias;
- **4.4.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo fixados no Termo de referência (Itens 11 e 12);
- **4.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;



Fls.: 182 Proc.: 002/2018 Rubr.:

- **4.6.** Recolher e devolver à Contratada, na data da efetiva exclusão, os cartões de identificação dos usuários excluídos, ficando o CRP/05 responsável, na hipótese da não devolução do cartão, pelos custos de todo e qualquer atendimento efetuado posteriormente à exclusão do usuário;
- **4.7**. Informar, na hipótese de extravio, furto ou roubo do cartão de identificação, o evento imediatamente à Contratada, remetendo cópia do documento comprobatório, com o Boletim de Ocorrência Policial.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- **5.1.** A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, uma das garantias abaixo elencadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato:
- **5.1.1.** Caução em DINHEIRO: No caso de prestação de garantia em dinheiro será aberta uma conta poupança na qual será depositada a quantia pertinente, sendo que no término do contrato o CRP/05 devolverá, caso não haja multas, o valor à empresa contratada, devidamente corrigido monetariamente, de acordo com o índice da poupança.
- **5.1.2 Fiança BANCÁRIA:** A fiança bancária será formalizada através de carta de fiança fornecida por instituição bancária e deverá estar registrada em cartório competente, e obrigatoriamente deverá conter:
- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao prazo de vigência do Contrato;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado;
- c) Expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
- **5.1.3**. **Seguro GARANTIA:** O seguro garantia deverá atender aos requisitos da legislação aplicável.
- **5.2** O comprovante de recolhimento da garantia, deverá ser apresentado à Assessoria Jurídica do **CRP/05**, no prazo máximo estipulado no subitem **5.1**, sob pena de rescisão contratual, estando passível de aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do **Contrato** e aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o CRP/05 por período de **até 02 (dois) anos**;
- **5.3** A garantia depositada poderá, a critério do **CRP/05**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**;



Fls.: 183

Proc.: 002/2018

Rubr.:

- 5.4 A garantia deverá ser integralizada sempre que dela for deduzido o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas;
- 5.5 A garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do **Contrato**, com a anuência do **CRP/05**, observadas as modalidades previstas no Contrato;
- **5.6** A garantia apresentada pela empresa **CONTRATADA** será liberada, após 02 (dois) dias úteis do término do **Contrato**, após os descontos devidos correspondentes a multas e obrigações contratuais não cumpridas.
- **5.7.** Em caso de prorrogação da vigência do **Contrato**, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o mesmo percentual em vigor, ou seja, percentual de **5%** (cinco por cento) sobre o valor da verba do **Contrato** em vigência. Ficam mantidas a aplicação das penalidades previstas no EDIATAL para os períodos de prorrogação, se não cumprida a obrigação da prestação da garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O pagamento pelos serviços prestados, será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- **6.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993;
- **6.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor do Departamento Pessoal do CRP/05, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 67, anexo XI, da IN/SLTI nº 05, de 2017;



Fls.: <u>184</u> Proc.: 002/2018

Rubr.:

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- **6.5.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação, conforme anexo XI da da IN/SLTI nº 05, de 2017;
- **6.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **6.6.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Fls.: _____/85 Proc.: 002/2018 Rubr.: ______

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disponibilizará o seguinte recurso: Conta Orçamentária de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – "Plano de Saúde".

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 8.1. O Contrato passará a vigorar a partir do **dia xx/xx/2018**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivo e ininterrupto, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
- 8.2. O Contrato poderá ser prorrogado a critério da Contratante nos termos do artigo 57, inciso II da lei de Licitação;
- 8.3 O reajuste do preço cobrado no contrato terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela ANS, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme preconiza a Lei nº 10.192/2001.

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

- 9.1. Constituem causas, modalidades e consequências de rescisão contratual aquelas previstas pelos artigos 77 e 86 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;
- 9.2. No caso de rescisão fica o CRP/05 desobrigado, desde já, do ônus decorrente da rescisão;
- 9.3. Sem prejuízo do ato de rescisão poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 e parágrafos, da Lei 8.666/93;
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 05 (cinco) dias, independentemente de notificação extrajudicial;
- 9.5. O não cumprimento das cláusulas acima por uma das partes obrigará a mesma ao pagamento de multa mensal de 10% (dez por cento) do valor da última fatura.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo funcionário do Departamento Pessoal do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou por qualquer outro designado em portaria.



Fls.: / & C Proc.: 002/2018

Rubr.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃOS FINAIS

- 11.1. O CRP/05 poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos;
- 11.2. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CRP/05 poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos;
- 11.3. A empresa contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 11.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Psicologia 5ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, RJ com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para que produzam os efeitos propostos.

Rio de Janeiro, xxxxxxxx de xxxxxxxxxxx de 2018

| ΓESTEMUNHAS: | | |
|--------------|-------------|--|
| 1) | 2) | |
| Nome: | Nome: | |
| dentidade: | Identidade: | |
| CPF: | CPF: | |
| dentidade: | Identidade: | |